

ESQUEMATIZADO SÓ THESIS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC

ENUNCIADOS

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Enunciado 1

⇒ “É legítima a exclusão de vantagens pecuniárias da base de cálculo de horas extras e noturnas de servidores públicos, por expressa vedação das leis que as instituíram.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000001-61.2012.8.24.9009 - Sessão do dia 29/04/2013 - Disponibilizado no DJE n. 1689, de 07/08/2013, página 485).

Enunciado 2 - CANCELADO

Enunciado 3

⇒ “O terço constitucional de férias anuais dos membros do magistério público do Estado de Santa Catarina incide tão somente sobre 30 (trinta) dias e não sobre os 60 (sessenta) dias mencionado no art. 93, caput, da Lei Estadual n. 6.844/1986.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000034-17.2013.8.24.9009 - Sessão do dia 28/04/2014 - Disponibilizado no DJE n. 1861, de 30/04/2014, página 428)

Enunciado 4

⇒ “Por expressa previsão legal, não é devido o auxílio alimentação aos policiais militares do Estado de Santa Catarina no período de gozo de licença especial equiparada à licença-prêmio do servidor civil.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000024-70.2013.8.24.9009 - Sessão do dia 28/04/2014 - Disponibilizado no DJE n. 1861, de 30/04/2014, página 428)

Enunciado 5

⇒ “No caso de passagem do policial militar à inatividade, a indenização da licença especial equiparada à licença-prêmio do servidor civil tem como base o valor bruto da remuneração do último mês anterior à inativação e não o soldo.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000033-32.2013.8.24.9009 - Sessão do dia 28/04/2014 - Disponibilizado no DJE n. 1861, de 30/04/2014, página 428)

Enunciado 6

⇒ “Horas extras no regime jurídico a que estão submetidos os Militares do Estado de Santa Catarina são todas aquelas que excedem a carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelece o §1º do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 137/1995.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000020-62.2015.8.24.9009 - Sessão do dia 28/09/2015 - Disponibilizado no DJE n. 2208, de 30/09/2015, página 378)

Enunciado 7

⇒ “Os reflexos da indenização de estímulo operacional por horas extras e adicional noturno recebidos por militares do Estado de Santa Catarina no mês de dezembro incidem no cálculo da gratificação natalina conforme art. 1º da Lei Estadual 7.130/87.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000017-10.2015.8.24.9009 - Sessão do dia 28/09/2015 - Disponibilizado no DJE n. 2208, de 30/09/2015, página 378)

Enunciado 8

⇒ Na hipótese de descumprimento de contrato de transporte aéreo, os juros de mora sobre a verba indenizatória de dano moral, em decorrência de extravio de bagagem, incidem a partir da citação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo: 0000039-68.2015.8.24.9009 - Sessão do dia 28/09/2015 - Disponibilizado no DJE n. 2208, de 30/09/2015, página 378)

Enunciado 9

⇒ “Nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei 12.153/09, cabe recurso contra decisão interlocutória apenas e tão somente quando houver decisão concessiva da medida pleiteada.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo n. 0000008-77.2017.8.24.9009 - Sessão do dia 19/05/2017 - Disponibilizado no DJE n. 2611, de 23/06/2017, página 2)

Enunciado 10

⇒ “Na ação de cobrança de cheque, os juros da mora são contados a partir da primeira apresentação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo n. 0000042-23.2015.8.24.9009 - Sessão do dia 18/08/2017 - Disponibilizado no DJE n. 2656, de 25/08/2017, página 3)

Enunciado 11

⇒ “No Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública os prazos serão contados em dias úteis.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo n. 0000018-24.2017.8.24.9009 - Sessão do dia 18/08/2017 - Disponibilizado no DJE n. 2680, de 03/10/2017, página 1)

Enunciado 12

⇒ “O mero descumprimento contratual de cobertura securitária decorrente de morte não gera dano moral in re ipsa, ressalvada a demonstração da sua configuração no caso concreto.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo n. 0000021-76.2017.8.24.9009, Sessão do dia 25/06/2018 - Disponibilizado no DJE n. 2886, de 17/08/2018, p. 1)

Enunciado 13

⇒ “O Juizado Especial é competente para a discussão dos contratos bancários que tratam da reserva de margem consignável previstos na Lei n. 10.820/2003.”

TJSC. Turma de Uniformização.

Enunciado 14

⇒ “Observados os termos da Lei n. 10.820/03 a da Instrução Normativa n. 28/2008-INSS, é válido o contrato de cartão de crédito consignado com autorização para desconto em benefício previdenciário, não havendo dano moral presumível no caso de sua contratação com inobservância daquelas regras.”

TJSC. Turma de Uniformização.

Enunciado 15

⇒ “O marco inicial para o cômputo do período aquisitivo de férias dos Policiais Militares é a data do seu ingresso no serviço público.”

TJSC. Turma de Uniformização.

Enunciado 16

⇒ “Demandas em que o agente público aposentado pleiteie verbas relacionadas ao período de atividade devem ser propostas em face do ente político em cuja estrutura se inseria o cargo por si ocupado e não contra os institutos próprios de previdência, que não detêm legitimidade passiva ad causam, matéria que, muito embora ostente matiz processual, deve ser conhecida, na hipótese, ante a peculiar relevância do tema subjacente, em homenagem aos princípios da celeridade e da segurança jurídica.”

TJSC. Turma de Uniformização.

Enunciado 17

⇒ “Em observância aos Temas 810 e 905 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, o índice de correção monetária a ser aplicado nas condenações judiciais referentes a servidores públicos, a partir de janeiro de 2001, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Processo 0000023-75.2019.8.24.9009, j. em 09/12/2019).

Enunciado 18

⇒ “O marco inicial para o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores do Município de Pouso Redondo é a data da exposição do servidor à atividade insalubre, limitado ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 0000032-03.2020.8.24.9009, julgado em 09/10/2020).

Enunciado 19

⇒ “O abono de permanência de que trata o art. 40, § 19, da Constituição Federal, assegurado aos servidores civis (Repercussão Geral, Tema 888, STF) não se aplica aos servidores militares do Estado de Santa Catarina, sujeitos a regime jurídico próprio, ante a inexistência de legislação estadual específica.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 0000006-05.2020.8.24.9009, julgado em 09/10/2020).

Enunciado 20

⇒ “O pagamento do benefício denominado *auxílio-atleta* concedido na vigência da Lei n. 3.448/97 não pode ser condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei n. 6.861/2017, ambas do Município de Criciúma, sendo garantido aos beneficiários já contemplados o percebimento pelo prazo estabelecido naquela lei.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 0000026-93.2020.8.24.9009, julgado em 09.11.2020).

Enunciado 21

⇒ “A gratificação de incentivo à regência de classe prevista no artigo 59, § 1º, da LCM n. 130/01, do Município de Chapecó, é devida aos professores readaptados mesmo que não ministrem aulas diretamente aos educandos, porque o rol é exemplificativo e não há vedação legal ao pagamento durante a readaptação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedidos de Uniformização n. 0000005-83.2021.8.24.9009, e n. 0000052-91.2020.8.24.9009, julgados em 08/03/2021).

Enunciado 22

⇒ “A conversão em pecúnia do período de 15 (quinze) dias de férias excedentes dos servidores públicos do magistério local é possível desde que expressamente prevista em legislação municipal.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 0000011-90.2021.8.24.9009, julgado em 12/04/2021).

Enunciado 23

⇒ “Nas demandas propostas perante os juizados especiais fazendários que objetivem o fornecimento de medicamentos ou procedimentos não padronizados pelo SUS, a União obrigatoriamente fará parte do polo passivo na qualidade de litisconsorte necessário.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Enunciado aprovado apud acta, art. 66-M, RITR).

Enunciado 24

⇒ “O vale alimentação previsto na LCM n. 2.186/96 é devido aos servidores públicos de Lages durante licença para tratamento de saúde.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000035-21.2021.8.24.9009, j. em 12.07.2021).

Enunciado 25

⇒ “Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021).

Enunciado 26

⇒ “A inscrição indevida em dívida ativa, por si só, não é fator suficiente para a caracterização do abalo moral, por não ser *in re ipsa*.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000021-37.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021).

Enunciado 27

⇒ “O ajuizamento de ação de execução fiscal decorrente de indevida inscrição em dívida ativa é fator suficiente para a caracterização do dano moral.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000021-37.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021).

Enunciado 28

⇒ “Não é atípica, em razão do princípio constitucional da não autoincriminação, a conduta daquele que desobedece à ordem de parada dada no exercício de atividade ostensiva de policiamento, em decorrência da suspeita da prática de crimes, configurando-se, nesta hipótese, o delito previsto no art. 330 do Código Penal.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000062-04.2021.8.24.9009, sessão de 29/11/2021).

Enunciado 29

⇒ “Inexistindo vinculação na norma local, a ausência da atividade exercida pelo servidor público na classificação indicada na Norma Regulamentar nº 15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho, não é impedimento para o reconhecimento da insalubridade.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000036-06.2021.8.24.9009, sessão de 29/11/2021).

Enunciado 30 – CANCELADO

Enunciado 31

⇒ “A gratificação especial fixada no art. 86, inciso VIII, da Lei Complementar n. 117/2011, do Município de Araquari, devida ao servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço no município, possui natureza indenizatória, motivo pela qual não se submete ao teto constitucional, conforme exceção prevista no parágrafo 11 do art. 37 da Constituição Federal.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000049-05.2021.8.24.9009, sessão de 04/04/2022). Disponibilizado no DJE n. 3757, de 22/04/2022, página 692)

Enunciado 32

⇒ “Os servidores inativos do magistério público do Estado de Santa Catarina, aposentados na última classe da norma anterior, não possuem direito ao reenquadramento automático na última classe da nova carreira; entretanto, detêm o direito à comprovação, na esfera administrativa, dos requisitos objetivos previstos no art. 12 da LC 688/2015 até a data da sua inativação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000047-35.2021.8.24.9009, sessão do dia 16.05.2022).

Enunciado 33

⇒ “Para a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores estáveis do Município de Balneário Camboriú (art. 96 da Lei Municipal nº 1.069/91), e efeitos dela decorrentes, computa-se o tempo de efetivo exercício em cargo comissionado, anterior à investidura no cargo efetivo.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000063-86.2021.8.24.9009, sessão do dia 16.05.2022)

Enunciado 34

⇒ “A contagem de tempo de serviço e do período aquisitivo de licença-prêmio dos servidores do município de Joinville não foram interrompidas pela fruição de licença prêmio para tratar de assuntos particulares na vigência da Lei Complementar Municipal n. 21/95. Nesta hipótese, a Lei simplesmente não conferia direito àquela licença. O período aquisitivo em curso quando da transição das Leis Complementares Municipais 21/95 e n. 266/08, deve ser contabilizado para fins de concessão da referida licença.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000017-63.2022.8.24.9009, sessão do dia 16.05.2022)

Enunciado 35

⇒ “Os servidores públicos do Município de Itaiópolis, que formularam requerimento administrativo antes da vigência da Lei n. 59/2017, detêm direito ao pagamento do adicional por grau de instrução, mesmo quando a graduação tenha data de conclusão anterior ao ingresso no serviço público ou à vigência da Lei n. 17/2012.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000039-58.2021.8.24.9009, sessão do dia 16.05.2022)

Enunciado 36

⇒ “Os servidores do magistério estadual que desempenham atividades no âmbito administrativo passam a compor o quadro único (civil) e se desvinculam do cargo e da tabela de vencimentos de origem. Assim sendo, o enquadramento deve respeitar a progressão e a tabela previstas para o quadro civil, na Lei Complementar n. 676/2016, não sendo possível mesclar os quadros para aplicar os critérios estabelecidos na Lei n. 1.139/1992.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000045-31.2022.8.24.9009, sessão do dia 16.05.2022).

Enunciado 37

⇒ “A partir da publicação da Lei Complementar Municipal n. 1.325/2005, os servidores públicos do município de Correia Pinto tem direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço (triênio), previsto no artigo 82 da Lei n. 497/93.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000091-20.2022.8.24.9009, sessão do dia 29.08.2022)

Enunciado 38

⇒ “A gratificação de dedicação exclusiva ao serviço instituída em favor dos motoristas do Município de Guaraciaba, regulamentada pelas Leis Municipais nºs. 1.964/07 e 2.808/15, não ofende os preceitos constitucionais atinentes ao regime remuneratório dos servidores públicos, obstando o pagamento de diferenças estipendiais decorrentes de horas extraordinárias, sob pena da ocorrência de *bis in idem*.”

TJSC. Turma de Uniformização. (PUIL n. 0000091-20.2022.8.24.9009, sessão de 31/10/2022).

Enunciado 39

⇒ “A expressão “autoridade policial” utilizada no art. 69 da Lei n. 9.099/95 não se refere exclusivamente à polícia judiciária, englobando também os demais agentes públicos estatais designados para exercer as funções de autoridade policial, podendo ser policial civil ou militar.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedidos de Uniformização n. 0000292-94.2019.8.24.0027, 0003969-96.2018.8.24.0018 E 0010528-35.2019.8.24.0018, sessão de 16.06.2013).

Enunciado 40

⇒ “O pedido de incidência da progressão por mérito e das vantagens agregadas sobre o valor percebido a título de ampliação de carga horária, formulado pelos servidores do Município de Chapecó, não configura revisão do ato de aposentadoria em si e, em se tratando de relação de trato sucessivo, não há prescrição do fundo de direito, atingindo apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5001156-69.2022.8.24.0018, sessão de 16.06.2013).

Enunciado 41

⇒ “A renda mensal inicial do servidor que se aposenta com integralidade remuneratória e paridade de vencimentos, de acordo com o regime previdenciário vigente antes da EC n. 103/2019, corresponde ao valor da última remuneração recebida antes da passagem à inatividade. Por isso, não incide correção monetária no cálculo das parcelas da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM) de servidores estaduais aposentados com integralidade e paridade remuneratória, de acordo com regras anteriores à vigência da EC n. 103/2019, em razão da vedação de percepção de proventos de aposentadoria superiores à remuneração recebida durante a atividade (art. 40, § 2º, da CF).”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5004516-87.2022.8.24.0090, sessão de 16.06.2013).

Enunciado 42

⇒ “O art. 11 da Portaria n. 775/2013, do Estado de Santa Catarina, não constitui óbice à progressão funcional do servidor estadual, com base na LC n. 323/2006, no mesmo ano do término do estágio probatório. Tampouco pode ser exigido, para avanço funcional por qualificação ou desempenho, que o servidor tenha obtido anterior progressão por tempo de serviço.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedidos de Uniformização ns. 5001224-02.2019.8.24.0090, 5000147-55.2019.8.24.0090 e 5000044-48.2019.8.24.0090, sessão de 21.08.2023)

Enunciado 43

⇒ “Não é devido o pagamento de gratificação por aula complementar no período em que membro do magistério estadual estiver afastado em licença para tratamento de saúde.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização ns. 0308536-75.2018.8.24.0090 e 03026965420178240079)

Enunciado 44

⇒ “Nas ações em que os servidores cumpram jornada de trabalho 12x36, as horas extraordinárias laboradas a partir da 13ª hora em sábados, domingos e feriados devem ser acrescidas de adicional de 50% (cinquenta por cento).”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 0012097-81.2013.8.24.0018, Relatora Dra. Adriana Bertoncini)

Enunciado 45

⇒ “Nas ações de natureza indenizatória extrapatrimonial decorrentes de inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito, o prazo prescricional aplicável é trienal, previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil/02.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5001684-90.2019.8.24.0024, Relatora Dra. Adriana Bertoncini)

Enunciado 46

⇒ “Os agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos que exerceram funções temporárias anteriormente à Lei Complementar n. 675/2016, fazem jus à contagem do respectivo tempo de serviço para fins de reenquadramento funcional.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5001655-31.2022.8.24.0090, Relatora Dra. Adriana Bertoncini)

Enunciado 47

⇒ “O Município de Lages não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento de contrato de vigilância eletrônica e monitoramento de alarmes à distância em unidades de ensino municipais, firmado exclusivamente entre os conselhos de pais e professores e a empresa prestadora do serviço.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 0300702-82.2015.8.24.0039, Relator Dr. Jaber Farah Filho)

Enunciado 48

⇒ “Não é devido, aos servidores estaduais, o pagamento de auxílio-alimentação em período de licença para tratamento de saúde de familiar, conforme previsão do inciso IX do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n. 11.647/2000, alterada pela Lei n. 17.072/17.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5018440-05.2021.8.24.0090 - Relatora Brigitte Remor de Souza May)

Enunciado 49

⇒ “Quando a legislação municipal condicionar o pagamento do adicional de insalubridade à formalização de laudo técnico, o termo inicial para a concessão da benesse é a data de elaboração do laudo administrativo ou pericial que reconhece a exposição a agentes insalubres.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5007460-55.2020.8.24.0018, Relatora Dra. Margani de Mello).

Enunciado 50

⇒ “Existindo divergência entre o grau de insalubridade reconhecido pela administração e aquele efetivamente constatado por perícia judicial das condições do ambiente de trabalho, é devida a complementação do adicional respectivo desde a formalização do laudo pericial administrativo.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5002574-07.2022.8.24.0062, Relator Dr. Jaber Farah Filho).

Enunciado 51

⇒ “O recebimento de aulas excedentes previstas no art. 20, § 2º, da Lei Municipal n. 1.223/2007 é aplicável apenas aos membros do magistério do Município de Jaguaruna que lecionam nas disciplinas de educação física e artes.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5000533-91.2019.8.24.0282, sessão do dia 15.04.2024).

Enunciado 52

⇒ “Havendo previsão em legislação municipal específica, o marco inicial para o pagamento de adicional de periculosidade aos servidores que trabalhem com habitualidade em situações perigosas é a data de vigência da Portaria do MTE que reconheceu a atividade como perigosa, limitado ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedidos de Uniformização ns. 0301124-31.2017.8.24.0025/SC, 0301126-98.2017.8.24.0025/SC, sessão do dia 15.04.2024)

Enunciado 53

⇒ “Incide contribuição previdenciária sobre o adicional por tempo de serviço recebido pelos servidores públicos do Município de Indaial, haja vista sua natureza remuneratória.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5006185-1.2022.8.24.0031/SC, Rel. Juiz Jeferson Zanini, sessão do dia 16.09.2024)

Enunciado 54

⇒ “Na vigência da LCM n. 46/2011, a majoração do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica acarreta o aumento automático, e na mesma proporção, dos vencimentos da carreira dos servidores públicos do magistério do quadro de pessoal do Município de Tubarão.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5007909-31.2023.8.24.0075/SC, Rel. Juiz Jeferson Zanini, sessão do dia 18.11.2024)

Enunciado 55

⇒ “A partir de 1.1.2021, o reajuste do vencimento básico do servidor do magistério depende da edição de lei específica, não suprimindo a exigência a publicação de portaria pelo Ministério da Educação.”

TJSC. Turma de Uniformização. (Pedido de Uniformização n. 5003520-26.2023.8.24.0035/SC, Rel. Juiz Jeferson Zanini, sessão do dia 18.11.2024)